

COMISSÃO ELEITORAL

REGIMENTO DAS ELEIÇÕES GERAIS PARA OS ÓRGÃOS SOCIAIS

(DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL)

BIÊNIO 2019/2021

Art. 1º Ficam disciplinados por este Regimento os procedimentos relacionados às Eleições Gerais para os Órgãos Sociais da Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal - ASSEJUS, compostos pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal, que terão mandato para o Biênio 2019/2021.

Art. 2º A Comissão Eleitoral, formada por cinco associados indicados nos termos do Estatuto Social da ASSEJUS, coordenará o processo eleitoral até a posse dos eleitos e resolverá todas as questões de natureza eleitoral durante o biênio 2019/2021.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral elegerão seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário na primeira reunião da comissão.

§ 2º Compete ao Presidente dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 3º A Comissão Eleitoral deliberará de forma colegiada e por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade ou de desempate.

§ 4º O Presidente da Comissão Eleitoral, nas ausências e impedimentos, terá como substituto legal o Vice-Presidente e, na falta deste, o Secretário.

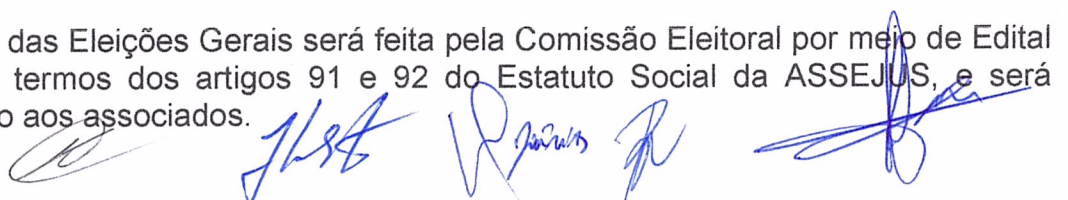
§ 5º Os editais de convocação e as atas das reuniões da Comissão Eleitoral serão publicadas na página eletrônica da Assejus e encaminhadas aos associados via e-mail, bem como esclarecimentos e outras informações relevantes.

§ 6º Os prazos finalizados aos finais de semanas/ feriados serão automaticamente prorrogados para o 1º dia útil subsequente.

Art. 3º As Eleições Gerais para os Órgãos Sociais da ASSEJUS serão realizadas mediante voto secreto e direto dos sócios efetivos e fundadores, na condição de servidores ativos ou inativos do TJDFT no pleno gozo de seus direitos sociais, tendo cada associado direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo único. Poderão votar somente os sócios efetivos e fundadores que integrarem o quadro social da ASSEJUS até o dia 4 de outubro de 2019.

Art. 4º A convocação das Eleições Gerais será feita pela Comissão Eleitoral por meio de Edital de Convocação, nos termos dos artigos 91 e 92 do Estatuto Social da ASSEJUS, e será amplamente divulgado aos associados.



Parágrafo único. A Comissão Eleitoral publicará a convocação das Eleições Gerais Biênio 2019/2021 no dia 06 de setembro de 2019.

Art. 5º As Eleições Gerais ocorrerão nos dias 13 e 14 de novembro de 2019.

Art. 6º A votação para eleição dos Órgãos Sociais da ASSEJUS, que será individual e secreta, poderá, conforme decidido em Assembleia do dia 14 de agosto de 2019, ser realizada eletronicamente por meio do Sistema Automatizado de Votação desenvolvido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e instalado no servidor central de internet do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, com o devido suporte operacional da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGTI do TJDFT.

§ 1º Na situação prevista no *caput* deste artigo, o acesso à votação eletrônica dar-se-á de três formas:

I – Para os associados que tiverem acesso à rede de internet interna do TJDFT, a votação ocorrerá por meio da página principal do TJDFT na intranet (intranet.tjdft.jus.br), devendo o associado clicar em um *banner* específico, digitar seu CPF e/ou matrícula no TJDFT e sua senha de consulta ao contracheque.

II – Para os associados que não tiverem acesso à rede de internet interna do TJDFT (intranet), a votação ocorrerá por meio da página principal do TJDFT na internet (www.tjdft.jus.br), devendo o associado clicar em um *banner* específico, digitar seu CPF e/ou matrícula do TJDFT e sua senha de consulta ao contracheque.

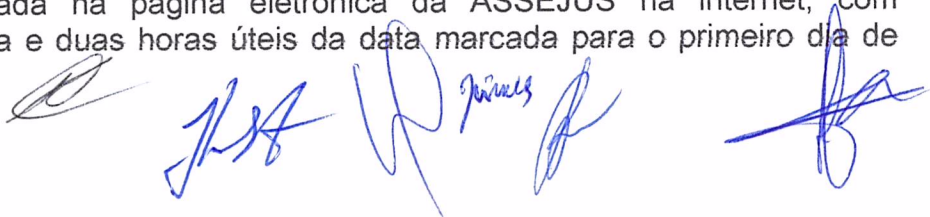
III – O associado também terá acesso à votação ao abrir a página da ASSEJUS na internet (www.assejus.org.br).

§ 2º O acesso à votação eletrônica ficará disponível, ininterruptamente, entre 08h. do dia 13 de novembro de 2019 e 18h. do dia 14 de novembro de 2019.

§ 3º Ficará à disposição dos associados que não tiverem meios de acessar a intranet ou a internet um microcomputador, no horário das 12h. às 19h. do dia 13 de novembro de 2019 e das 12h. às 18h. do dia 14 de novembro de 2019, nos Postos de Atendimento da ASSEJUS, que deverão ser divulgados previamente pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º Independente da quantidade de chapas para concorrer para cada um dos órgãos que compõem a ASSEJUS (Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal), e na impossibilidade de utilização da votação informatizada/eletrônica (via internet) com o programa do TRE (conforme previsto no *caput* do art. 6º), o regimento eleitoral será readequado em reunião conjunta da Comissão Eleitoral e o Conselho Deliberativo.

Art. 8º A listagem dos associados aptos a votar deverá estar sempre à disposição de qualquer associado interessado no seu conhecimento, bem como encaminhada ao endereço eletrônico dos associados e disponibilizada na página eletrônica da ASSEJUS na internet, com antecedência mínima de setenta e duas horas úteis da data marcada para o primeiro dia de votação.



Parágrafo único. Os associados poderão solicitar à Comissão Eleitoral correções de seus dados até quarenta e oito horas a contar da publicação da lista, conforme caput.

Art. 9º Ocorrendo caso fortuito ou motivo de força maior que impossibilite a realização da votação nos dias marcados, o pleito será suspenso e a Comissão Eleitoral terá um prazo máximo de três dias úteis para definir nova data e comunicar aos associados e às chapas inscritas.

Art. 10. O associado ou o candidato que, durante o processo eleitoral, praticar ato ilícito ou cometer qualquer outra irregularidade que tenha como objetivo, direto ou indireto, burlar o sistema eleitoral, atrapalhar ou favorecer candidatos ou chapas, ou, ainda, que faltar com a urbanidade e o decoro ou que praticar qualquer outro ato contrário aos objetivos sociais da associação, será responsabilizado e sofrerá as penalidades previstas no Código de Ética da ASSEJUS, além de responder judicialmente pelos seus atos, na esfera cível e criminal, devendo ser excluído do processo eleitoral, resguardado a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal.

Art. 11. A disputa da eleição para membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e para cargos da Diretoria Executiva da ASSEJUS far-se-á por meio de inscrição de chapas completas e independentes, autônomas e sem nenhum vínculo entre elas.

§ 1º A inscrição das chapas dar-se-á por meio de requerimento à Comissão Eleitoral, devendo conter a indicação do órgão social que se pretende disputar, o responsável pela chapa, o nome dos candidatos e a matrícula no TJDFT, CPF, lotação, endereço eletrônico, telefone residencial e/ou telefone celular, bem como a assinatura de todos os candidatos atestando ciência do Estatuto Social da ASSEJUS e deste Regimento, em formulário próprio fornecido pela Comissão Eleitoral, sendo vedada a representação por procuração.

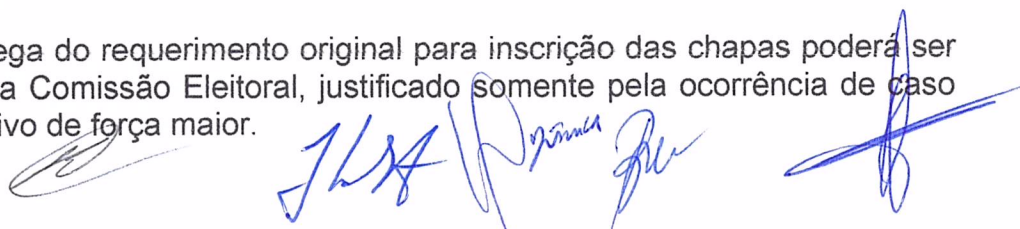
§ 2º Se a chapa for inscrita para concorrer à Diretoria Executiva da ASSEJUS, além das informações mencionadas no § 1º deste artigo, o requerimento para inscrição deverá conter a indicação do cargo que cada um dos candidatos pretende disputar.

§ 3º Somente poderão ser candidatos a membros e a cargos nos Órgãos Sociais da ASSEJUS os sócios efetivos e fundadores, na condição de servidor ativo ou inativo do TJDFT, que cumprirem as condições impostas pelo art. 96 do Estatuto Social da ASSEJUS.

§ 4º É vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa, bem como a substituição, após a inscrição das chapas, de candidatos entre chapas concorrentes e órgãos distintos.

§ 5º O requerimento original para inscrição das chapas, devidamente assinado por todos os candidatos/componentes da chapa, deverá ser entregue na sede administrativa da ASSEJUS, localizada no 10º andar do Edifício Anexo A do Fórum de Brasília, no período de 19 de setembro de 2019 a 4 de outubro de 2019, das 12h. às 19h., sendo vedada a inscrição via *fax* ou por *e-mail*.

§ 6º O prazo final para entrega do requerimento original para inscrição das chapas poderá ser estendido por deliberação da Comissão Eleitoral, justificado somente pela ocorrência de caso fortuito ou por relevante motivo de força maior.





ASSEJUS

Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal

§ 7º O Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo e a Secretaria Administrativa da ASSEJUS fornecerão certidão de regularidade estatutária dos candidatos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 96 do Estatuto Social da ASSEJUS, até o segundo dia útil seguinte ao encerramento das inscrições das chapas.

§ 8º Se o candidato inscrito não obtiver a certidão de regularidade estatutária mencionada no § 7º deste artigo, a Comissão Eleitoral notificará o responsável pela chapa, que deverá providenciar a regularização da respectiva candidatura ou promover a substituição do candidato com situação irregular até o dia útil seguinte à notificação, sob pena de não ser homologado o registro da chapa.

§ 9º. A Comissão Eleitoral, após análise e deliberação de seus membros, homologará o registro das chapas e dos candidatos regulares em até três dias úteis após o encerramento das inscrições, devendo a homologação ser encaminhada ao endereço eletrônico de cada associado e disponibilizada na página eletrônica da ASSEJUS na internet.

§ 10. A campanha eleitoral somente poderá ser iniciada após a homologação pela Comissão Eleitoral do registro das chapas e dos candidatos, devendo ser observado com rigor os princípios morais, éticos e de urbanidade que devem nortear a relação entre os concorrentes, bem como as normas previstas no Estatuto Social da ASSEJUS e neste Regimento, sob pena de impugnação da candidatura da chapa.

Art. 12. A Comissão Eleitoral poderá, em comum acordo com as chapas inscritas, promover debates para melhor esclarecimento aos associados eleitores e divulgação da respectiva proposta para o Plano Bial de Trabalho, englobando as ações e programas a serem implantados em caso de êxito na eleição.

Art. 13. Se até o dia quatro de outubro de 2019 não houver inscrição de chapas para disputar a eleição para quaisquer dos Órgãos Sociais da ASSEJUS, a Comissão Eleitoral prorrogará esse prazo por dez dias úteis, devendo a nova data ser divulgada por meio do endereço eletrônico dos associados e disponibilizada na página eletrônica da ASSEJUS na internet.

Parágrafo único. Persistindo a falta de chapas para concorrer à eleição para algum dos Órgãos Sociais da ASSEJUS, a Comissão Eleitoral dará continuidade ao processo eleitoral para eleição das chapas inscritas e homologadas e, após proclamar o resultado final, convocará Assembleia-Geral Extraordinária para reunir-se no prazo de cinco dias úteis, para que sejam escolhidos os membros ou ocupantes dos cargos do Órgão Social faltante.

Art. 14. Qualquer chapa, associado ou grupo de associados aptos a votar poderá formular e carrear recurso contra registro de candidatura não homologado ou requerer impugnação de chapas ou de candidatos/componentes da chapa, mediante representação fundamentada à Comissão Eleitoral, no prazo de três dias úteis contados após a data limite para homologação do registro das chapas e dos candidatos, que deverá ser entregue na sede administrativa da ASSEJUS, em dias úteis, no horário das 12h. às 19h.

§ 1º Os pedidos de impugnação deverão basear-se em causa legal, estatutária ou regimental.



ASSEJUS

Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal

§ 2º A chapa ou o candidato, cuja impugnação tenha sido requerida, terá dois dias consecutivos para apresentar defesa, contados a partir da comunicação formal da Comissão Eleitoral.

§ 3º Em caso de recurso ou impugnação de candidaturas, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá nomear relator, imediatamente, dentre seus membros, para apresentar relatório que será deliberado pela Comissão no prazo máximo de três dias consecutivos a contar da nomeação do relator.

§ 4º Se o pedido de impugnação for deferido pela Comissão Eleitoral, a chapa impugnada terá o prazo de dois dias úteis, contados após a divulgação da decisão na página eletrônica da ASSEJUS na internet e e-mail do associado para sanar as irregularidades, substituir o candidato com situação irregular ou recorrer da impugnação ao Conselho Deliberativo.

§ 5º Decorrido o prazo estabelecido no § 4º deste artigo, sem que haja recurso, a chapa com situação irregular não poderá concorrer à eleição.

§ 6º Se o pedido de impugnação não for deferido pela Comissão Eleitoral, a chapa, o associado ou o grupo de associados que requereu a impugnação terá o prazo de três dias úteis, contados após a divulgação da decisão na página eletrônica da ASSEJUS na internet e e-mail do associado para recorrer da decisão ao Conselho Deliberativo.

§ 7º Os recursos deverão ser requeridos pelos interessados ao órgão que proferiu a decisão, para que sejam encaminhados à instância superior, no prazo de vinte e quatro horas.

Art. 15. A Comissão Eleitoral fará diligências a fim de apurar possível descumprimento do regulamento eleitoral e das normas estatutárias para as Eleições Gerais, podendo de ofício impugnar a chapa ou o candidato, a qualquer tempo, cabendo recurso junto ao Conselho Deliberativo no prazo de três dias úteis após a impugnação formal.

Art. 16. O Conselho Deliberativo terá o prazo de três dias úteis para deliberar sobre recursos, contados a partir do recebimento formal da documentação encaminhada pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. Em última instância, caberá recurso à Assembleia-Geral das decisões do Conselho Deliberativo relativas à impugnação de chapas ou de candidatos, conforme determina o inciso IV do art. 39 do Estatuto Social da ASSEJUS.

§ 1º O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser requerido formalmente no prazo máximo de dois dias úteis, contados a partir da divulgação da decisão do Conselho Deliberativo na página eletrônica da ASSEJUS na internet e aos associados via e-mail.

§ 2º Para apreciação do recurso referido no *caput* deste artigo, o Conselho Deliberativo convocará a Assembleia-Geral, no prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir do requerimento formal a que se refere o § 1º deste artigo.

Art. 18. Depois que todos os recursos forem apreciados, a Comissão Eleitoral encaminhará ao endereço eletrônico de cada associado e disponibilizará na página eletrônica da ASSEJUS na

internet o resultado final das chapas e dos candidatos que tiveram suas candidaturas homologadas e impugnadas.

Art. 19. Após a homologação definitiva do registro das chapas que concorrerão à Diretoria Executiva, até o dia marcado para as Eleições Gerais essas chapas deverão divulgar o respectivo Plano Bienal de Trabalho, as ações e os programas que pretendem implementar, para amplo conhecimento dos associados, conforme preceitua o § 3º do art. 102 do Estatuto Social da ASSEJUS, sob pena de impugnação da candidatura.

Art. 20. Cada chapa que concorre à Diretoria Executiva e aos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderá, caso queira, indicar pelo menos um fiscal para acompanhar a votação, nos dias da eleição, por meio de requerimento formal à Comissão Eleitoral, solicitando o credenciamento de associado, que poderá ser integrante da própria chapa, com antecedência mínima de dois dias úteis anteriores ao primeiro dia de votação.

Art. 21. O quórum mínimo de votos para validade das Eleições Gerais será de 1/4 (um quarto) dos associados aptos a votar, inscritos até a data de encerramento das inscrições das chapas.

Parágrafo único. Não atingindo o quórum previsto no *caput* deste artigo, a Comissão Eleitoral convocará a Assembleia-Geral Extraordinária, no prazo máximo de três dias úteis após a divulgação oficial do resultado das eleições, para validar a escolha feita nas urnas e encaminhar a posse dos eleitos.

Art. 22. Será eleita para a Diretoria Executiva, para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, concorrendo ao respectivo Órgão Social.

Art. 23. Se houver empate na apuração dos votos entre chapas concorrentes ao mesmo Órgão Social, a Comissão Eleitoral proclamará vencedora, respeitada a ordem estabelecida abaixo, a chapa em que:

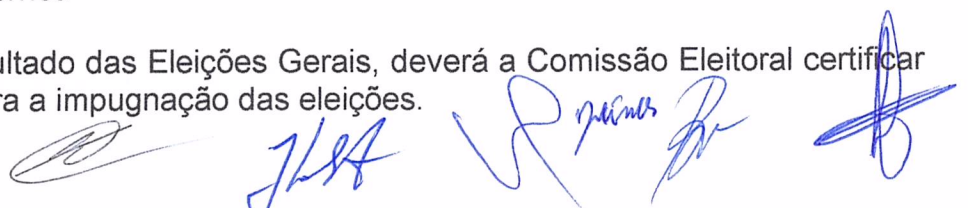
I – na Diretoria Executiva, o candidato à presidência tiver o número de inscrição mais antigo na ASSEJUS;

II – no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, a chapa contiver o membro com número de inscrição mais antigo na ASSEJUS.

Art. 24. Todos os candidatos inscritos em chapas poderão atuar no sistema eleitoral como fiscais na apuração e totalização dos votos, que começará logo após o término da votação, que ocorrerá às 18h. do dia 14 de novembro de 2019.

Art. 25. O resultado das Eleições Gerais para os Órgãos Sociais da ASSEJUS será informado no prazo de três dias úteis após o final do pleito, mediante divulgação do relatório da Comissão Eleitoral, encaminhado ao endereço eletrônico de cada associado e disponibilizado na página eletrônica da ASSEJUS na internet.

Art. 26. Na divulgação do resultado das Eleições Gerais, deverá a Comissão Eleitoral certificar e publicar o início do prazo para a impugnação das eleições.



§ 1º Findo o prazo estipulado no *caput* do art. 25 deste Regimento e não for divulgado o resultado final apurado nas eleições, o Conselho Deliberativo deverá fazê-lo dentro de três dias consecutivos, abrindo prazo para impugnação, apurando sumariamente a falta cometida pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Qualquer chapa, associado ou grupo de associados poderá requerer à Comissão Eleitoral a impugnação da eleição, mediante requerimento fundamentado, no prazo de três dias úteis após a divulgação do resultado das Eleições Gerais.

§ 3º A Comissão Eleitoral julgará o pedido de impugnação no prazo de setenta e duas horas após sua interposição. Da decisão da Comissão caberá recurso à Assembleia-Geral, que deverá ser interposto em até três dias úteis após a divulgação da decisão da Comissão Eleitoral perante o Conselho Deliberativo.

§ 4º Na situação prevista no § 3º deste artigo, recebido o recurso o Conselho Deliberativo convocará Assembleia-Geral, no prazo de dez dias consecutivos, para apreciar o recurso após sua interposição.

Art. 27. A conduta imprópria de qualquer candidato ou associado durante o processo eleitoral deverá ser encaminhada para análise preliminar da Comissão Eleitoral, que, se considerar procedente a denúncia, encaminhará o procedimento à Comissão de Ética para apuração de possível infração estatutária.

Parágrafo único. Em caso de disseminação de notícias falsas por fontes anônimas a Comissão Eleitoral deverá tomar as providências cabíveis, entre elas: registro de boletim policial, notas e esclarecimentos oficiais entre outras medidas.

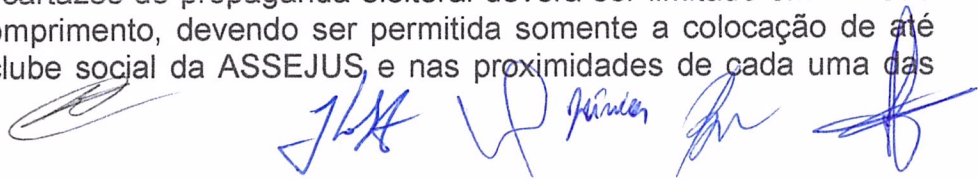
Art. 28. Fica disciplinada por este artigo e seus parágrafos a propaganda eleitoral para as Eleições Gerais para os Órgãos Sociais da ASSEJUS, com o objetivo de coibir qualquer tipo de abuso por parte de chapas ou de candidatos, que poderão ter sua candidatura impugnada de ofício, caso não cumpram fielmente as disposições estatutárias e este Regimento eleitoral.

§ 1º Fica proibida a distribuição aos eleitores de camisetas ou brindes com propaganda de chapas e de candidatos, sob pena de impugnação da candidatura da chapa;

§ 2º Fica proibida, a qualquer tempo, a utilização de carros de som e outros instrumentos ou aparelhos sonoros para propaganda eleitoral por quaisquer chapas ou candidatos, sob pena de impugnação da candidatura.

§ 3º Os materiais de propaganda eleitoral somente poderão ser distribuídos voluntariamente por associados efetivos e fundadores da ASSEJUS e não poderá haver no texto do panfleto ofensas às chapas ou aos candidatos, devendo ainda conter no material panfletado o número de inscrição no CNPJ ou no CPF do responsável pela confecção, sob pena de impugnação da candidatura, vedado material apócrifo.

§ 4º O tamanho de faixas ou cartazes de propaganda eleitoral deverá ser limitado em 1 metro de altura por 3 metros de comprimento, devendo ser permitida somente a colocação de até duas faixas ou cartazes no clube social da ASSEJUS, e nas proximidades de cada uma das



instalações do TJDFT, desde que autorizada pela diretoria dos fóruns e em igualdade de condições de espaço a todas as chapas concorrentes, sob pena de impugnação da candidatura.

§ 5º O envio de mensagens eletrônicas com propaganda eleitoral somente será permitido por meio do endereço eletrônico da ASSEJUS/COMISSÃO ELEITORAL até o dia anterior à data marcada para o primeiro dia de votação, sendo limitado o encaminhamento de três mensagens para cada chapa com registro homologado pela Comissão Eleitoral, nos termos do § 10 do art. 11 deste Regimento.

§ 6º O conteúdo das mensagens eletrônicas a que se refere o § 5º deste artigo deverá, com antecedência mínima de dois dias úteis anteriores à divulgação, ser encaminhado pela chapa à Comissão Eleitoral que, após análise nos termos do § 7º deste artigo, decidirá pelo envio do material à Secretaria Administrativa da ASSEJUS para divulgação.

§ 7º Não poderá haver ofensas pessoais em palavras de baixo calão e expressões injuriosas às chapas ou aos candidatos no texto das mensagens eletrônicas a que se refere o § 5º deste artigo, sob pena de impugnação pela Comissão Eleitoral do envio do material.

§ 8º Será livre a propaganda eleitoral por meio de conversas, palestras ou reuniões com os eleitores, respeitadas as demais regras deste Regimento.

§ 9º Não será permitido qualquer outro meio de propaganda eleitoral não previsto neste artigo, sob pena de impugnação da candidatura.

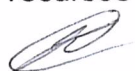
§ 10 Não será permitido a nenhuma chapa ou candidato utilizar de recursos da ASSEJUS para divulgação de propaganda eleitoral, como por exemplo lista de endereços eletrônicos, telefones celulares, endereços residenciais para envio de correspondência, utilização do facebook, WhatsApp, Instagram, Telegran, ou qualquer outra mídia social de propriedade da entidade.

§ 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, podendo as chapas e candidatos a consultarem previamente antes de utilizarem esta ou aquela forma de propaganda eleitoral.

Art. 29. A posse dos eleitos para a Diretoria Executiva, para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal fica prevista para o dia 06 de dezembro de 2019, às 20h15, no clube social da ASSEJUS ou outro lugar caso este esteja com sua utilização inviabilizada.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral dará posse aos membros eleitos, em Assembleia solene, sendo lavrada ata que será assinada por todos os membros empossados em cada um dos Órgãos Sociais, fazendo-se as ressalvas necessárias, com o devido registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 30. A Diretoria Executiva e a Secretaria Administrativa da ASSEJUS disponibilizarão à Comissão Eleitoral todos os recursos e meios que se fizerem necessários para a realização das Eleições Gerais.





ASSEJUS

Associação dos Servidores
da Justiça do Distrito Federal

Parágrafo único. Nos dias 13 e 14 de novembro de 2019, a Secretaria Administrativa da ASSEJUS e os funcionários ficarão à disposição da Comissão Eleitoral para cumprir atribuições de suporte operacional durante o período de votação.

Art. 31. Todos os pedidos de esclarecimentos, dúvidas e sugestões deverão ser fundamentados e encaminhados diretamente à Comissão Eleitoral.

Art. 32. É vedado o uso de recursos humanos, financeiros, dados cadastrais de qualquer natureza e materiais da ASSEJUS na promoção eleitoral de qualquer chapa, sob pena de impugnação da candidatura ou posterior cassação da chapa que tenha feito uso indevido desses recursos, ressalvados os previstos neste Regimento.

Parágrafo único: É vedado o recebimento pelas chapas de quaisquer recursos de empresas prestadoras de serviços ou profissionais liberais, sob pena de impugnação.

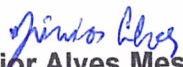
Art. 33 As dúvidas e as situações não previstas neste Regimento eleitoral serão resolvidas pela Comissão Eleitoral em primeira instância, cabendo ao Conselho Deliberativo decidir em segunda instância, conforme disposto no § 1º do art. 42 e no inciso IX do art. 49 do Estatuto Social da ASSEJUS, e, em última instância, caberá recurso à Assembleia-Geral, conforme determina o inciso IV do art. 39 do Estatuto Social da ASSEJUS.

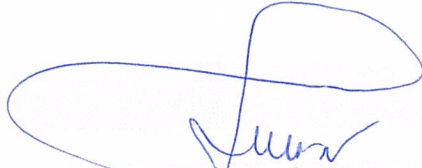
Art. 34. Este Regimento deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, no prazo de dez dias consecutivos a contar do recebimento da redação original, conforme previsto no § 2º do art. 89 do Estatuto Social da ASSEJUS.

Art. 35. Este Regimento eleitoral, após aprovação do Conselho Deliberativo, terá vigência plena e definitiva até que outro ato normativo o revogue, total ou parcialmente, devendo ser encaminhado ao endereço eletrônico de cada associado e disponibilizado na página eletrônica da ASSEJUS na internet.

Brasília-DF, 02 de setembro de 2019.


Kleber Aires Belém
Presidente da Comissão Eleitoral


José Júnior Alves Mesquita da Silva
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral


Roberto Jovane
Membro


Jorge Luis de Souza Lobato
Secretário


Lécio Garcia Ortiz
Membro

O presente Regimento eleitoral foi lido, analisado, alterado e aprovado em reunião do Conselho Deliberativo, realizada no clube da ASSEJUS em 02 de Setembro de 2019.


Fernando Freitas
Presidente do Conselho Deliberativo da ASSEJUS